



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 10 de março de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 13, de 04 de março de 2021

“SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2020 NO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a grave crise internacional de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO que os impactos causados pela COVID-19 na saúde pública no Brasil se fazem sentir até o presente mês, com graves impactos em número de mortes e de contaminação;

CONSIDERANDO que neste mês de março de 2021 o Brasil vem mantendo recordes diários de novas mortes e de contaminados pela COVID-19, com a incidência de nova variante do coronavírus em circulação no Brasil, que possui maior poder de contaminação, inclusive;

CONSIDERANDO que a medidas de controle sanitário recomendadas pela OMS e Ministério da Saúde é de afastamento social e evitar aglomerações públicas;

CONSIDERANDO que a realização de concurso público nos próximos meses coloca em sério risco à saúde pública local, na medida em que a realização de concurso público implica na possibilidade de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Lamim não dispõe de qualquer estrutura física ou de emparelhamento técnico suficiente para poder realizar um concurso público no Município, neste atual momento de uma curva ascendente de novos casos de mortes e de contaminação pela COVID-19, sem que possa colocar em risco à saúde e incolumidade das pessoas e candidatos;

CONSIDERANDO que a suspensão do concurso público por tempo determinado não implica em qualquer violação a qualquer TAC porventura celebrado com o Ministério Público, porque se trata de mera suspensão da realização do certame e não de sua anulação, até que o quadro epidemiológico seja mais favorável a realização deste concurso público;

CONSIDERANDO que além dos aspectos de ordem sanitária que justificam à suspensão do certame temporariamente, existem outros aspectos de ordem legal que impedem a sua realização no momento,

momento o que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020;

CONSIDERANDO que esta Lei Complementar nº. 173/2020, em seu artigo 8º, inciso V, dispõe de forma clara que os concursos públicos a serem realizados em 2021 somente seriam para preenchimento de vagas de cargos decorrentes de vacância de cargos efetivos, isto é, àquelas decorrentes de aposentadoria ou exoneração de servidores;

CONSIDERANDO que os cargos públicos para os quais foram disponibilizadas as vagas no Edital nº. 01/2020, que são de Analista Jurídico, Operador de Estação de Tratamento de Água e Técnico de Manutenção de Estação de Tratamento de Água, não se tratam de vagas decorrentes de vacância de cargos efetivos, uma vez que se tratam de cargos novos, criados no exercício de 2020, razão pela qual incide a vedação prevista no art.8º, inciso V, da Lei Complementar nº. 173/2020, para que não seja realizado concurso público em tais hipóteses;

CONSIDERANDO que compete o Poder Público zelar pela observância e condições sanitárias e epidemiológicas de momento, de modo a preservar à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu à autonomia conferida aos Municípios, na ADI 6431-MC, de modo a afirmar que a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Município, na definição dos serviços essenciais e medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia, observadas as peculiaridades locais e regionais, é matéria circunscrita na total autonomia administrativa conferida aos Municípios, o que implica a sua competência, por arrastamento, para também, com fundamento na discricionariedade, dispor sobre a realização ou não de concurso público, em razão do grave quadro de saúde pública causado pela COVID-19 no momento;

CONSIDERANDO que essa suspensão temporária da realização do certame – Edital nº. 02/2020, não implica em violação a regra do provimento de cargos por concurso público, na medida em que o concurso público poderá ser realizado em momento posterior, em quadro epidemiológico mais favorável, como também que para estes cargos mencionados neste concurso público não foram contratados nenhum servidor para ocupá-los nesta atual gestão pública;

CONSIDERANDO que a não suspensão deste concurso público neste atual momento poderá incorrer na inscrição de candidatos ao certame, cujas inscrições estão previstas para início no dia 05 de março de 2021, o que levaria a consequências jurídicas desfavoráveis a estes candidatos que já tiveram suas inscrições já realizadas e já pago a taxa de inscrição, à luz do disposto no 21 do Decreto-Lei nº. 4.657/42 – LINDB;

CONSIDERANDO que nos termos do §1º do artigo 22 do Decreto-Lei nº. 4.657/42 -LINDB, em toda conduta do agente público devem ser observadas e consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto ou condicionado a realização de determinada conduta do agente, isto é, no caso presente, a suspensão do concurso público por razões de ordem sanitária e epidemiológicas são questões impostas ao



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 10 de março de 2021

gestor público para a garantia da saúde pública de todos;

CONSIDERANDO que a suspensão do Edital do Concurso Público n.º. 01/2020 no atual momento de saúde pública é medida que se assenta na segurança jurídica tanto da Administração como de administrados.

DECRETA:

Art.1.º. Fica determinada, imediatamente, a suspensão da realização do Edital do Concurso Público n.º. 01/2020 no Município de Lamim, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para o provimento de vagas dos cargos públicos de Analista Jurídico, Operador de Estação de Tratamento de Água e Técnico de Manutenção de Estação de Tratamento de Água.

Parágrafo único – Fica imediatamente suspensa a realização de inscrições do Edital do Concurso Público n.º. 01/2020 para provimento destes cargos.

Art.2.º. A empresa SEAP – Consultoria e Concursos, responsável pelo planejamento e realização do Edital do Concurso Público n.º. 01/2020, deverá proceder a imediata suspensão das inscrições no certame, publicando em seu sítio eletrônico a decisão desta administração municipal quanto a suspensão temporária deste concurso público, sob pena de responsabilidade.

Art.3.º. O prazo de suspensão da realização deste Edital do Concurso Público n.º. 01/2020 previsto no caput do artigo 1º deste Decreto poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, a critério do Poder Executivo, se, após o prazo de seis meses de suspensão previsto, as condições sanitárias e o quadro epidemiológico não forem favoráveis à realização do certame.

Art.4.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Lamim, 04 de março de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO N.º. 17, de 08 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o atual quadro epidemiológico da pandemia no Brasil é de uma curva ascendente no número de mortos e de contaminados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação de uma nova variante do novo coronavírus-COVID-19 no Brasil, que possui poder de disseminação e transmissão maior do que a cepa anterior do vírus;

CONSIDERANDO que no atual momento epidemiológico, de uma crescente nos casos de COVID-19 no Brasil, é necessária a tomada de medidas mais restritivas em relação aos estabelecimentos comerciais e similares no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que zelar pela manutenção da saúde pública é dever do Estado, nos termos da Constituição;

CONSIDERANDO que a preservação da saúde pública em nosso Município pressupõe o sacrifício do interesse individual em prol e favor do interesse coletivo, em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular,

DECRETA:

Art.1.º. Este Decreto dispõe sobre normas e condições para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares no âmbito do Município de Lamim, enquanto vigorar os efeitos deste decreto.

Art.2.º. Fica determinada a restrição e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, similares, bares e restaurantes, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 20h00min, no âmbito do Município de Lamim.

Parágrafo único – A partir das 20h00min, do horário de segunda a sexta-feira, os estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes somente poderão funcionar através de entrega a delivery.

Art.3.º. Nos finais de semana os estabelecimentos comerciais, similares, bares e restaurantes não poderão funcionar em qualquer horário, no âmbito do Município de Lamim, exceto somente através da entrega a delivery.

Art.4.º. Somente será permitido o funcionamento normal durante o período de vigência deste Decreto para os serviços considerados essenciais, compreendidos:

- I – supermercados ou similares;
- II – Drogarias ou farmácias;
- III – Padarias;
- IV – Serviços mecânicos;
- V – Serviços bancários;
- VI – Postos de Combustíveis.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 10 de março de 2021

Art.5º. Fica proibida a realização de qualquer evento público ou particular, ou mesmo a realização de qualquer prática esportiva no âmbito do Município de Lamim, enquanto vigorar os efeitos deste Decreto.

Art.6º. Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de marcação interna ou passeio, do distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, como forma de garantir o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art.7º. Os fiscais de vigilância sanitária e os agentes epidemiológicos ficam autorizados através do presente Decreto a garantirem o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, com poderes para fazerem a autuação dos estabelecimentos comerciais em geral que descumprirem às normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único – A Polícia Militar do Município de Lamim atuará, em conjunto, com os fiscais de vigilância sanitária e agentes epidemiológicos, naquilo em que for necessário, para garantir o cumprimento às normas sanitárias previstas neste Decreto.

Art.8º. Os estabelecimentos comerciais, similares, bares e restaurantes que funcionarem até 20h00 deverão tomar todas as medidas preventivas sanitárias necessárias, adotando o uso do álcool em gel no estabelecimento e a necessidade obrigatória do uso de máscara dentro dos estabelecimentos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais, similares, bares e restaurantes deverão manter obrigatoriamente o controle do fluxo de pessoas em seu interior, somente sendo permitido o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento.

Art.9º. É obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos públicos do Município de Lamim.

Art.10. O descumprimento às normas previstas neste Decreto será considerado infração de ordem sanitária, nos termos da Lei Estadual nº. 13.317/99, sujeitando o estabelecimento comercial ou infrator à suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento comercial.

Parágrafo único – Em caso de reincidência do estabelecimento comercial ou do infrator estará o mesmo sujeito à cassação do alvará de autorização e funcionamento do estabelecimento comercial, além da aplicação da penalidade.

Art.11. Em caso de infração às disposições previstas neste decreto fica arbitrada multa ao estabelecimento comercial, similar, bares e restaurantes ou infrator no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art.12. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.13. Este decreto terá efeitos pelo prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério do Executivo Municipal.

Lamim, 08 de março de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, que às 10h00min (dez horas), do dia 19/03/2021, promoverá abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2021, objetivando o registro de preços para contratação de empresa habilitada para aquisição de CBUQ (concreto asfáltico usinado a quente), para aplicação em diversas vias do Município, em operação tapa buracos, recomposição de plataformas e recapeamentos, incluindo transporte, pintura de ligação e aplicação. Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Lamim, na Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro. Informações pelo telefone (31) 3754-1130. E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br Lamim, 08 de março de 2021. Célio Rodrigo de Carvalho. Pregoeiro Municipal.

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 46, de 04 de março de 2021.

“NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador de Transportes é de provimento em comissão, da livre nomeação e exoneração do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeado para o cargo comissionado de Chefe de Transporte do Município de Lamim, o Sr. Paulo Sérgio Junqueira Filho, CPF nº. 107.584.926-14.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 02 de março de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº47 de 05 de março de 2021



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 10 de março de 2021

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL – EQUIPE TÉCNICA – PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – CICLO 4 – NO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – SIMEC DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial – EQUIPE TÉCNICA – para elaborar para elaboração do plano de ações articuladas – ciclo 4 – no sistema de monitoramento e controle do ministério da educação – SIMEC do Município de Lamim.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão encarregada de elaborar e monitorar o Plano de Ações Articuladas – PAR, tendo para isso autorização para utilizar os serviços técnicos de profissionais especializados a serviço do município, sejam servidores municipais e; ou prestadores de serviços, nas áreas de orçamento, engenharia e pedagógica:

COMISSÃO	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Presidente	VALDIRENE DAS GRAÇAS MILIONE MIRANDA	1858	COORDENADOR PEDAGÓGICO
Secretário	KATIA APARECIDA DOS REIS LIMA RODRIGUES	1849	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Auxiliar	TEREZINHA DAS DORES GUILHERME PEREIRA	422	PROFESSORA

Art. 3º. Caberá à equipe Técnica:

I - Agendar um cronograma de reuniões com a equipe local, a fim de explicitar a lógica do PAR, coletar dados, apresentar e discutir e submeter propostas à aprovação;

II - Apresentar, ao Gestor Municipal da Educação, relatórios periódicos evidenciando o trabalho de elaboração do PAR;

III - Verificar o andamento da análise e eventual aprovação de iniciativas cadastradas pelo município, informando aos departamentos competentes a geração de termos de compromisso, monitorando o processo de execução e prestação de contas dos eventuais termos de compromisso gerados;

IV - Acompanhamento do módulo de execução de obras, comunicando ao Gestor Municipal da Educação a tempestividade do monitoramento efetivado pelo Fiscal Responsável;

V- Verificação da regularidade de preenchimento e monitoramento de todos os módulos do PAR;

VI - Registrar em ata todas as reuniões realizadas com a EQUIPE LOCAL e todos outros interessados no processo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 05 de março de 2021.

João Odeon de Arruda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

CNPJ: 24.179.028/0001-12
Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG
Telefone: (31) 3131-3131
Extratos de Contrato
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021
Ordem de Impressão: Número
Responsável pela publicação: CELIO RODRIGO DE CARVALHO

Exercício: 2021
Página(s): 1/1

Unidade Orcamentária	Nº Contrato	Data de Ass.	Data de Pub.	CNPJ/CPF	Contratado	Objeto	Valor Contrato	Vigência Inicial	Vigência Final	Vigência Atual	Nº Processo	Modalidade
21001 - GABINETE DO PREFEITO	0001/2021	29/01/2021	29/01/2021	18.119.842/0001-22	POSTO LAMINENSE LTDA-ME.	Objetivando a contratação emergencial de empresa habilitada para aquisição de combustíveis, para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município.	430.950,00	29/01/2021	31/12/2021	31/12/2021	0001/2021	1 - Dispensa
21003 - GABINETE E SECRETARIA	0002/2021	18/01/2021	18/01/2021	26.125.096/0001-08	Planejar Consultores Associados Ltda.	O objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, e incluindo a cessão de uso e instalação sistema informatizado com plataforma web e servidor de armazenamento de dados em nuvem e outros.	99.600,00	18/01/2021	31/12/2021	31/12/2021	0002/2021	6 - Pregão Presencial
21001 - GABINETE DO PREFEITO	0003/2021	15/01/2021	01/02/2021	074.661.196-03	FÁBIO CÁSSIO PEREIRA ALVES	Objetivando na contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade junto ao Município de Lamim/MG.	76.200,00	15/01/2021	15/01/2022	15/01/2022	0003/2021	3 - Convite
21001 - GABINETE DO PREFEITO	0004/2021	15/01/2021	15/01/2021	26.757.496/0001-36	DOUGLAS DA COSTA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA DE LITIGAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG, EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTOS LICITATORIOS E/OU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.	44.400,00	15/01/2021	31/12/2021	31/12/2021	0004/2021	3 - Convite
21001 - GABINETE DO PREFEITO	0005/2021	19/01/2021	19/01/2021	17.816.147/0001-57	Silveira e Silveira Sociedade de Advogados	O objetivo refere-se à contratação de serviços de assessoria jurídica.	13.000,00	19/01/2021	31/12/2021	31/12/2021	0005/2021	1 - Dispensa
21001 - GABINETE DO PREFEITO	0006/2021	08/01/2021	08/01/2021	040.952.036-50	PATRICIO ARAUJO DA SILVA	Objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de plantões médicos, considerando na realização de plantões de 12 (doze) horas cada, nos períodos diurnos e finais de semana, incluindo feriados em geral.	132.000,00	08/01/2021	31/12/2021	31/12/2021	0006/2021	1 - Dispensa
Total de contratos: 6												

05/03/2021 14:06:08
Impresso por: Bruno de Assis Reis

RelatorioCompras/Contratos/RelatorioContratos/Contratos